



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
(PROCESSO 272109)

OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para **contratação de empresa especializada para execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psiquiatria e Oftalmologia em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 14h do dia 22 de março de 2022.**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.compras.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR.
- CEP: 80.430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba/PR - CEP 80.420-010.
- E-mail: licitacao@tr9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7341 / 7342

Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:

- Central de Atendimento do Comprasnet, **telefone: 0800 978 9001**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
(Processo 272109)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/001-16, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para **contratação de empresa especializada para execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psiquiatria e Oftalmologia em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 3.1. **Em relação aos itens 1 e 4**, a participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.2. **Em relação aos itens 2 e 3**, poderão participar deste Pregão quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.5.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em particular aqueles que:
 - 3.5.1.1. que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
 - 3.5.1.2. que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
 - 3.5.1.3. que estejam impedidos de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002);
 - 3.5.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.5.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.5.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.5.5.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pelo juízo da ação contendo afirmação de que a recuperanda tem aptidão econômico e financeira para participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário TCU), sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - 3.5.5.2. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 3.5.5.3. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
 - 3.5.5.4. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 3.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 3.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.6.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.6.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.8. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.8.1. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 3.8.2. É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

- 3.8.3. Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 4.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 valor **total do LOTE**;
- 5.1.2 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do LOTE**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.
- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - 6.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 6.22.2. prestados por empresas brasileiras;
 - 6.22.3. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.22.4. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.23. Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.
- 6.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 8.6. **Habilitação jurídica:**
- 8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.6.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 8.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 8.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 8.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.7.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.8. **Qualificação técnica:**
- 8.8.1. prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 8.8.2. Licença emitida por órgão competente de vigilância sanitária vigente, conforme Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- 8.8.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de avaliação médica especializada de complexidade técnica equivalente ou superior às do objeto da presente licitação;
- 8.8.4. Declaração de que disponibilizará profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços contratados.
- 8.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima e a proposta comercial conforme modelo anexo, respeitando os valores máximos definidos no Termo de Referência, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@trt9.jus.br. Posteriormente e caso o pregoeiro julgue necessário, solicitará o envio dos documentos originais, ou de cópias autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta anexa a este edital), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2. O disposto no item anterior aplica-se à celebração de eventuais aditivos à Ata de Registro de Preços.
- 13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 13.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - 13.5.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do TRT da 9ª Região. A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser revisada, alterada ou cancelada, obedecidas as disposições contidas nos artigos 17 a 21 do Decreto 7.892/2013 e nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

14. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.6. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

17.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

17.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

17.4. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

17.5. O Tribunal verificará, previamente à efetivação do pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada:

17.5.1. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista.

17.5.2. A ausência de regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo, da rescisão da contratação, na hipótese de reincidência, a critério do contratante.

17.6. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

17.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos determinados pelas autoridades fiscais e fazendárias e conforme a legislação que regula a matéria.

17.8. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresente à Administração-contratante, junto com o documento fiscal, a respectiva declaração, conforme previsto na legislação aplicável à espécie.

17.9. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

17.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 18.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 18.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 18.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 18.4. Nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto 7.892/2013, será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, se recusar a assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 19.1.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- 19.1.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 19.1.3. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

- 19.1.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 19.1.5. Na ocorrência das infrações previstas nos subitens 19.1.1 e 19.1.2, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
- 19.1.6. As condutas listadas nos subitens 19.1.3 e 19.1.4, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt9.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no portal do TRT da 9ª Região na internet, no endereço eletrônico abaixo, bem como no sistema do [comprasnet](http://www.trt9.jus.br):
http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=15&pagina=LICITACOES_EM_ANDAMENTO
- 20.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 20.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasnet.gov.br, e também poderão ser obtidos no endereço trt9.jus.br (transparência).
- 21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 21.10.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 21.10.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - 21.10.3. ANEXO III – ENDEREÇO DAS UNIDADES;
 - 21.10.4. ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 21.10.5. ANEXO V - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO.

Curitiba, 8 de março de 2022.

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para **contratação de empresa especializada para execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psiquiatria e Oftalmologia em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e nos demais anexos do edital.

LOTE 1 - SETORIAL I - MARINGÁ		
Itens	Descrição do item	Quantidade para registro
1.1	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial I - Maringá	188
1.2	Execução de Avaliação Médica Especializada em Cardiologia para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial I - Maringá	8
1.3	Execução de Avaliação Médica Especializada em Psiquiatria para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial I - Maringá	8
1.4	Execução de Avaliação Médica Especializada em Oftalmologia para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial I - Maringá	8

LOTE 2 - SETORIAL II - CASCAVEL		
Itens	Descrição do item	Quantidade para registro
2.1	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial II - Cascavel	244
2.2	Execução de Avaliação Médica Especializada em Cardiologia para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial II - Cascavel	10
2.3	Execução de Avaliação Médica Especializada em Psiquiatria para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial II - Cascavel	10
2.4	Execução de Avaliação Médica Especializada em Oftalmologia para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial II - Cascavel	10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

LOTE 3 - SETORIAL III - LONDRINA		
Itens	Descrição do item	Quantidade para registro
3.1	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial III - Londrina	291
3.2	Execução de Avaliação Médica Especializada em Cardiologia para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial III - Londrina	8
3.3	Execução de Avaliação Médica Especializada em Psiquiatria para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial III - Londrina	8
3.4	Execução de Avaliação Médica Especializada em Oftalmologia para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas nas cidades de abrangência da Setorial III - Londrina	8

LOTE 4 - SETORIAL IV - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA		
Itens	Descrição do item	Quantidade para registro
4.1	Execução de Avaliação Médica Especializada em Medicina do Trabalho nas Unidades Judiciárias e Administrativas das cidades de abrangência da Setorial IV - Curitiba	136
4.2	Execução de Avaliação Médica Especializada em Cardiologia para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas das cidades de abrangência da Setorial IV - Curitiba	03
4.3	Execução de Avaliação Médica Especializada em Psiquiatria para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas das cidades de abrangência da Setorial IV - Curitiba	03
4.4	Execução de Avaliação Médica Especializada em Oftalmologia para os servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas das cidades de abrangência da Setorial IV - Curitiba	70

1.2 O objeto será dividido e executado conforme os quantitativos abaixo:

Lote 1: Execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psiquiatria e Oftalmologia nas Unidades Judiciárias e Administrativas da abrangência da Setorial I Maringá:

Cidade	Item 1.1	Item 1.2	Item 1.3	Item 1.4
Campo Mourão	16	0	0	0
Cianorte	14	0	0	0
Ivaiporã	11	0	0	0
Maringá	80	7	7	7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Nova Esperança	11	0	0	0
Paranavaí	16	0	0	0
Umuarama	28	1	1	1

Lote 2: Execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psiquiatria e Oftalmologia nas Unidades Judiciárias e Administrativas da abrangência da Setorial II Cascavel:

Cidade	Item 2.1	Item 2.2	Item 2.3	Item 2.4
Assis Chateaubriand	6	0	0	0
Cascavel	60	6	6	6
Dois Vizinhos	11	0	0	0
Foz do Iguaçu	35	3	3	3
Francisco Beltrão	23	0	0	0
Guarapuava	21	0	0	0
Laranjeiras do Sul	7	0	0	0
Marechal Cândido Rondon	11	0	0	0
Palmas	11	0	0	0
Pato Branco	20	0	0	0
Toledo	24	1	1	1

Lote 3: Execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psiquiatria e Oftalmologia nas Unidades Judiciárias e Administrativas da abrangência da Setorial III Londrina:

Cidade	Item 3.1	Item 3.2	Item 3.3	Item 3.4
Apucarana	22	0	0	0
Arapongas	16	0	0	0
Bandeirantes	10	0	0	0
Cambé	14	0	0	0
Cornélio Procópio	20	0	0	0
Jacarezinho	10	0	0	0
Jaguariaíva	8	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Londrina	120	8	8	8
Porecatu	13	0	0	0
Rolândia	17	0	0	0
Santo Antonio da Platina	12	0	0	0
Wenceslau Braz	11	0	0	0

Lote 4: Execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psiquiatria e Oftalmologia nas Unidades Judiciárias e Administrativas da abrangência da Setorial IV Curitiba:

Cidade	Item 4.1	Item 4.2	Item 4.3	Item 4.4
Curitiba	0	0	0	67
Castro	9	0	0	0
Irati	10	0	0	0
Paranaguá	40	02	02	02
Ponta Grossa	50	01	01	01
Telêmaco Borba	10	0	0	0
União da Vitória	13	0	0	0

2. Execução dos serviços

- 2.1. **Itens 1.1, 2.1, 3.1 e 4.1:** Realização de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho (nos casos específicos, subsidiada pelas avaliações cardiológica, psiquiátrica e oftalmológica). Os achados da anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser registradas no momento da consulta no prontuário eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE, conforme item 7.1.1, alínea "e".
- 2.2. **Itens 1.2, 2.2, 3.2 e 4.2:** Realização de avaliação médica especializada em Cardiologia. Os achados da anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser registradas no momento da consulta. A conclusão da avaliação cardiológica se dará com a emissão de laudo de aptidão para as atividades laborais, no qual deverá obrigatoriamente constar: nome completo do servidor avaliado, cargo atual, outras observações que o médico avaliador julgar pertinentes, local, data e carimbo/assinatura do médico avaliador.
- 2.3. **Itens 1.3, 2.3, 3.3 e 4.3:** Realização de avaliação médica especializada em Psiquiatria. Os achados da anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser registradas no momento da consulta. A conclusão da avaliação psiquiátrica se dará com a emissão de laudo de aptidão para as atividades laborais, em formulário próprio a ser fornecido pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 2.4. **Itens 1.4, 2.4, 3.4 e 4.4:** Realização de avaliação médica especializada em Oftalmologia. Os achados da anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser registradas no momento da consulta. A conclusão da avaliação oftalmológica se dará com a emissão de laudo de aptidão para as atividades laborais, no qual deverá obrigatoriamente constar: nome completo do servidor avaliado, cargo atual, outras observações que o médico avaliador julgar pertinentes, local, data e carimbo/assinatura do médico avaliador.
- 2.5. A CONTRATADA deverá seguir fielmente as disposições que constam neste Edital em consonância com a legislação vigente, em especial, o art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União -, Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, e Resolução CSJT Nº 141, de 26 de setembro de 2014, bem como as determinações exaradas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – vigente no TRT 9ª Região.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação é motivada pela necessidade da prestação de serviço especializado em Medicina, termo genérico do objeto, para atender as necessidades de prevenção e acompanhamento da saúde de todos os magistrados e servidores lotados nas Unidades Administrativas e Judiciárias do TRT 9ª, em cumprimento à Legislação vigente - art. 206-A da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, e Resolução CSJT Nº 141, de 26 de setembro de 2014.

4. PREÇOS MÁXIMOS

- 4.1. Os preços máximos (unitário e total) para a presente contratação são os seguintes:

LOTE	SUB ITEM	Total de Servidores	Valor Unitário Máximo	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1.1	188	R\$ 299,92	R\$ 56.384,96
	1.2	08	R\$ 479,50	R\$ 3.836,00
	1.3	08	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
	1.4	08	R\$ 458,67	R\$ 3.669,36
Valor Total Máximo do Lote 1				R\$ 69.090,32
2	2.1	244	R\$ 299,92	R\$ 73.180,48
	2.2	10	R\$ 479,50	R\$ 4.795,00
	2.3	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
	2.4	10	R\$ 358,67	R\$ 3.586,70
Valor Total Máximo do Lote 2				R\$ 88.062,18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3	3.1	291	R\$ 299,92	R\$ 87.276,72
	3.2	08	R\$ 479,50	R\$ 3.836,00
	3.3	08	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
	3.4	08	R\$ 358,67	R\$ 2.869,36
Valor Total Máximo do Lote 3				R\$ 99.182,08
4	4.1	136	R\$ 294,92	R\$ 40.109,12
	4.2	03	R\$ 479,50	R\$ 1.438,50
	4.3	03	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
	4.4	70	R\$ 358,67	R\$ 25.106,90
Valor Total Máximo do Lote 4				R\$ 68.604,52

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. A CONTRATANTE apresentará cronograma de execução dos serviços dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, o qual delimitará os termos inicial e final da execução dos trabalhos.
- 5.2. O termo inicial para execução das avaliações médicas especializadas será de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato. Estas serão realizadas de maneira escalonada, conforme cronograma citado no subitem anterior, durante a vigência da contratação.
- 5.3. A presente contratação terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. As avaliações médicas especializadas em Medicina do Trabalho serão realizadas nas instalações do TRT, nas respectivas cidades de lotação dos magistrados e servidores, indicados no quadro constante no ANEXO III deste instrumento.
- 6.2. As avaliações médicas especializadas em Cardiologia, Psiquiatria e Oftalmologia serão realizadas em consultório médico e/ou clínica nas cidades de lotação dos servidores, indicadas no quadro de endereços das Unidades Judiciárias e Administrativas do TRT 9ª (ANEXO III).

7. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

7.1. DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS ESPECIALIZADAS

7.1.1. Da avaliação com Médico do Trabalho:

- a) A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico médico com especialidade em Medicina do Trabalho, para coordenar as ações técnicas junto à equipe médica do CONTRATANTE. A avaliação clínica consistirá em anamnese e exame clínico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

individualizado, realizados por profissional médico com especialidade em Medicina do Trabalho, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina - CRM-PR.

b) O magistrado ou servidor, durante sua avaliação, deverá ser informado de forma clara pelo Médico do Trabalho sobre o seu estado de saúde, conforme o resultado da avaliação clínica.

c) Nas eventuais alterações detectadas em exame clínico e/ou nas avaliações cardiológica e/ou psiquiátrica e/ou oftalmológica, quando houver suspeita de nexos com as atividades laborais, caberá ao Médico do Trabalho informar ao servidor que tal fato será reportado por escrito ao corpo clínico dos médicos do TRT, a fim de que estes adotem os procedimentos pertinentes.

d) Caso o Médico do Trabalho julgue necessária a realização de exames ou parecer de outros profissionais da saúde a fim de subsidiar sua avaliação clínica, deverá remeter a solicitação por escrito, em documento a ser fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente fundamentada e justificada, para análise do corpo clínico do TRT.

e) Todos os registros escritos referentes à anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser transcritas pelo Médico do Trabalho, que encerrará a avaliação, no sistema informatizado (Prontuário Eletrônico) disponibilizado pelo CONTRATANTE para este fim. Esses registros deverão ser realizados concomitantemente ou imediatamente após o término de cada atendimento, preenchendo por completo todos os campos correspondentes do prontuário eletrônico.

f) A fim de ter acesso ao sistema informatizado de dados médicos dos magistrados e servidores, o médico examinador deverá preencher e assinar o formulário de "Autorização de Acesso ao Prontuário Eletrônico", fornecido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas no formulário bem como por qualquer uso indevido do referido banco de dados. O formulário completamente preenchido deverá ser devolvido à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE antes do início dos trabalhos.

g) O treinamento para acesso ao sistema informatizado de saúde será ministrado pela CONTRATANTE ao responsável técnico médico da CONTRATADA, que assumirá, a partir de então, a obrigação de repassar aos demais médicos essas informações. O referido treinamento ocorrerá nas dependências da Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE no município de Curitiba. As despesas oriundas com o deslocamento do(s) treinando(s) correrão às expensas da CONTRATADA.

h) Não será permitida, sob hipótese alguma, a delegação da atividade de fazer as anotações referentes ao atendimento médico a outra pessoa.

i) A conclusão da avaliação clínica se dará com o preenchimento, pelo Médico do Trabalho, do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional - diretamente no prontuário eletrônico do servidor.

j) Caso o Médico do Trabalho considere haver inaptidão para o trabalho, deverá registrar essa informação no prontuário, emitir atestado médico de afastamento e dar ciência desse fato, por escrito, em até 24 horas à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho.

k) Caso o Médico do Trabalho considere haver necessidade de inclusão ou retirada de restrições laborais, deverá remeter a solicitação por escrito, em documento a ser fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente fundamentada e justificada, para análise do corpo clínico do TRT/PR.

l) No caso dos servidores que serão submetidos à avaliação cardiológica, psiquiátrica e oftalmológica, a avaliação com Médico do Trabalho será posterior a estas, e os resultados destas avaliações constarão da sua avaliação ocupacional.

m) As despesas com o deslocamento do profissional médico até as respectivas Unidades Judiciárias e Administrativas do TRT 9ª correrão às expensas da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

n) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos necessários à realização da avaliação médica, tais como macas, estetoscópios, esfigmomanômetros, balanças e outros necessários.

7.1.2. Da avaliação com Médico Cardiologista:

a) A avaliação cardiológica será realizada por médico cardiologista com registro da especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM-PR. Todos os registros referentes à anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser assentados por escrito, e a conclusão da avaliação cardiológica dar-se-á com a emissão de laudo assinado pelo Médico Cardiologista, que será encaminhado pela CONTRATADA ao Médico do Trabalho a fim de embasar sua avaliação ocupacional, conforme item 7.1.1, alínea I.

b) A avaliação cardiológica deverá ser realizada em consultório médico e/ou clínicas/laboratórios na cidade de lotação dos servidores, conforme quadro de endereços das Unidades do TRT 9ª (ANEXO III).

c) O magistrado/servidor, durante sua avaliação, deverá ser informado de maneira clara pelo Médico Cardiologista sobre o seu estado de saúde.

d) Nas eventuais alterações detectadas em exame clínico, caberá ao Médico Cardiologista reportar esta informação por escrito e de modo claro ao Médico do Trabalho da CONTRATADA. Também, deverá informar ao magistrado/servidor tal fato, recomendando as medidas profiláticas ou terapêuticas que julgar adequadas.

e) Caso o Médico Cardiologista julgue necessária a realização de outros exames ou parecer de outros profissionais de saúde a fim de subsidiar sua avaliação clínica e/ou elucidar qualquer anormalidade comprovada ou suspeita, remeterá solicitação por escrito devidamente fundamentada e justificada ao Médico do Trabalho da CONTRATADA, que após sua análise e recomendações, remeterá a solicitação para análise do corpo clínico do TRT.

f) Todos os registros referentes à anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser assentados por escrito, observado o disposto no item 2. Esses registros deverão ser entregues ao Médico do Trabalho em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da avaliação cardiológica, em duas vias impressas. Uma via original deverá ser encaminhada à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho, e a segunda via deverá ser entregue ao Médico do Trabalho que avaliará o servidor e entregará o registro definitivamente para este.

g) Não será permitida, sob hipótese alguma, a delegação da atividade de fazer as anotações referentes ao atendimento médico a outra pessoa.

h) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos necessários à realização da avaliação cardiológica, tais como macas, estetoscópios, esfigmomanômetros, balanças e outros necessários.

i) A avaliação cardiológica poderá ser realizada em clínica e/ou laboratório especializado subcontratado pela CONTRATADA para este fim, observado o disposto no subitem b. Neste caso, a clínica/laboratório subcontratado deverá apresentar à CONTRATANTE alvará sanitário e licença de funcionamento expedidos pela autoridade municipal competente e dentro do prazo de vigência legal.

7.1.3. Da avaliação com Médico Psiquiatra:

a) A avaliação psiquiátrica será realizada por médico psiquiatra com registro da especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM-PR. Todos os registros referentes à anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser assentados por escrito, e a conclusão da avaliação psiquiátrica dar-se-á com a emissão de laudo assinado pelo Médico Psiquiatra, que será encaminhado pela CONTRATADA ao Médico do Trabalho a fim de embasar sua avaliação ocupacional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

conforme item 7.1.1, alínea I.

- b)** A avaliação psiquiátrica deverá ser realizada em consultório médico e/ou clínicas/laboratórios na cidade de lotação dos servidores, conforme quadro de endereços das Unidades do TRT 9ª (ANEXO III).
- c)** O magistrado/servidor, durante sua avaliação, deverá ser informado de forma clara pelo Médico Psiquiatra sobre o seu estado de saúde, conforme o resultado da avaliação clínica.
- d)** Nas eventuais alterações detectadas em exame clínico, caberá ao Médico Psiquiatra reportar esta informação por escrito e de modo claro ao Médico do Trabalho da CONTRATADA. Também, deverá informar ao magistrado/servidor tal fato, recomendando as medidas profiláticas ou terapêuticas que julgar adequadas.
- e)** Caso o Médico Psiquiatra julgue necessária a realização de outros exames ou parecer de outros profissionais de saúde a fim de subsidiar sua avaliação clínica e/ou elucidar qualquer anormalidade comprovada ou suspeita, remeterá solicitação por escrito devidamente fundamentada e justificada ao Médico do Trabalho da CONTRATADA, que após sua análise e recomendações, remeterá a solicitação para análise do corpo clínico do TRT.
- f)** Todos os registros escritos referentes à anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser preenchidos em formulário a ser fornecido pela CONTRATANTE. Esses registros deverão ser entregues ao Médico do Trabalho em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da avaliação psiquiátrica, em duas vias impressas. Uma via original deverá ser encaminhada à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho, e a segunda via deverá ser entregue ao Médico do Trabalho que avaliará o servidor e entregará o registro definitivamente para este.
- g)** Não será permitida, sob hipótese alguma, a delegação da atividade de fazer as anotações referentes ao atendimento médico a outra pessoa.
- h)** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos necessários à realização da avaliação psiquiátrica, tais como macas, estetoscópios, esfigmomanômetros, balanças e outros necessários.
- i)** A avaliação psiquiátrica poderá ser realizada por clínica e/ou laboratório especializado subcontratado pela CONTRATADA para este fim, observado o disposto no subitem b. Neste caso, a clínica/laboratório deverá apresentar à CONTRATANTE alvará sanitário e licença de funcionamento expedidos pela autoridade municipal competente e dentro do prazo de vigência legal.

7.1.4. Da avaliação com Médico Oftalmologista:

- a)** A avaliação oftalmológica será realizada por médico oftalmologista com registro da especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM-PR. Todos os registros referentes à anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser assentados por escrito, e a conclusão da avaliação oftalmológica dar-se-á com a emissão de laudo assinado pelo Médico Oftalmologista, que será encaminhado pela CONTRATADA ao Médico do Trabalho a fim de embasar sua avaliação ocupacional, conforme item 7.1.1, alínea I.
- b)** A avaliação oftalmológica deverá ser realizada em consultório médico e/ou clínicas/laboratórios na cidade de lotação dos servidores, conforme quadro de endereços das Unidades do TRT 9ª (ANEXO III).
- c)** O magistrado/servidor, durante sua avaliação, deverá ser informado de forma clara pelo Médico Oftalmologista sobre o seu estado de saúde, conforme o resultado da avaliação clínica.
- d)** Nas eventuais alterações detectadas em exame clínico e/ou em exames complementares, caberá ao Médico Oftalmologista reportar esta informação por escrito e de modo claro ao Médico do Trabalho da CONTRATADA. Também, deverá informar ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

magistrado/servidor tal fato, recomendando as medidas profiláticas ou terapêuticas que julgar adequadas.

e) Caso o Médico Oftalmologista julgue necessária a realização de outros exames ou parecer de outros profissionais de saúde a fim de subsidiar sua avaliação clínica e/ou elucidar qualquer anormalidade comprovada ou suspeita, remeterá solicitação por escrito devidamente fundamentada e justificada ao Médico do Trabalho da CONTRATADA, que após sua análise e recomendações, remeterá a solicitação para análise do corpo clínico do TRT.

f) Todos os registros escritos referentes à anamnese, exame físico, impressões diagnósticas e demais anotações pertinentes deverão ser assentados por escrito, observado o disposto no item 2. Esses registros deverão ser entregues ao Médico do Trabalho em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da avaliação oftalmológica, em duas vias impressas. Uma via original deverá ser encaminhada à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho, e a segunda via deverá ser entregue ao Médico do Trabalho que avaliará o servidor e entregará o registro definitivamente para este.

g) Não será permitida, sob hipótese alguma, a delegação da atividade de fazer as anotações referentes ao atendimento médico a outra pessoa.

h) A avaliação oftalmológica poderá ser realizada por clínica e/ou laboratório especializado subcontratado pela CONTRATADA para este fim, observado o disposto no subitem b. Neste caso, a clínica/laboratório deverá apresentar à CONTRATANTE alvará sanitário e licença de funcionamento expedidos pela autoridade municipal competente e dentro do prazo de vigência legal.

8. MÃO DE OBRA

- 8.1. A equipe de trabalho disponibilizada pela CONTRATADA deverá estar habilitada e devidamente treinada para as funções a ela confiadas, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a perfeita e eficaz alocação de pessoal, de forma a que os serviços não sofram qualquer prejuízo em razão de mão de obra, prazo para conclusão dos trabalhos e materiais utilizados para a execução dos serviços e deslocamento da equipe de trabalho.
- 8.2. É responsabilidade da CONTRATADA indicar funcionário, responsável técnico administrativo, que será o gestor do contrato (preposto), com disponibilidade de tempo integral e de fácil acesso, para dirimir quaisquer questões referentes à execução dos serviços contratados.
- 8.3. A CONTRATADA deverá qualificar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, informando seu nome completo, registro no respectivo conselho de classe e apresentar cópia do documento comprobatório de especialização, quando houver, antes de iniciar os serviços.
- 8.4. A CONTRATADA deverá manter os integrantes de sua equipe de trabalho, durante o serviço, adequadamente asseados e uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação funcional, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA.
- 8.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará, sob hipótese alguma, por acidentes que possam vitimar os integrantes da equipe de trabalho da CONTRATADA ou terceiros que lhe prestem serviços, quando da realização das atividades atinentes ao presente contrato, ou em conexão com elas.
- 8.6. A equipe médica que realizará as avaliações médicas em Medicina do Trabalho, previstas nos Lotes 1, 2, 3 e 4, deverá ser composta de no máximo 4 (quatro) profissionais Médicos do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.7. Para a realização das avaliações médicas especializadas em Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psiquiatria e Oftalmologia objetos desta contratação, a CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os profissionais médicos especialistas e/ou clínicas/laboratórios. No caso de médicos (pessoa física), a CONTRATADA deverá apresentar cópia do CRM com o respectivo RQE do profissional; no caso de consultório/clínica (pessoa jurídica) a CONTRATADA deverá apresentar cópia do CRM com o respectivo RQE do(s) profissional(is) que prestará (ão) o serviço, bem como alvará sanitário e licença de funcionamento do estabelecimento, expedidos pela autoridade municipal competente e dentro do prazo de vigência legal, respondendo perante o CONTRATANTE por quaisquer irregularidades.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. É facultado ao magistrado ou servidor declinar da realização de qualquer etapa do Exame Periódico. Neste caso, a CONTRATADA deverá providenciar que sua recusa seja reduzida a termo, em documento para esse fim fornecido pelo CONTRATANTE. Esse documento deverá ser encaminhado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. A recusa de magistrado ou servidor quanto à realização que qualquer etapa do Exame Periódico não gerará qualquer ônus ao CONTRATANTE. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- 9.2. Caberá ao CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA a listagem de todos os magistrados e servidores, com nome, idade, número de matrícula, função e local de lotação, telefone e gestor da Unidade atendida.
- 9.3. Fica expressa e terminantemente proibida a utilização da mão de obra do CONTRATANTE, mesmo que de forma indireta, para a realização dos serviços descritos neste contrato, que serão de competência exclusiva da CONTRATADA.
- 9.4. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e recursos materiais com disponibilidade para deslocamentos, atendendo a logística a ser cumprida, de acordo com cronograma de realização de avaliações a ser definido pela Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho.

10. FATURAMENTO

- 10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório dos procedimentos realizados, até o dia 05 do mês subsequente à Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho do CONTRATANTE. Este relatório deverá ser preenchido conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE e acompanhará a respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, para fins de recebimento do objeto do contrato.
- 10.2. Os relatórios mensais deverão obrigatoriamente conter no mínimo as seguintes informações:
- a) Descrição das consultas médicas realizadas;
 - b) Nome e lotação dos magistrados e servidores;
 - c) Local onde foram realizadas as consultas;
 - d) Quantidade de consultas realizadas;
 - e) Nome e lotação dos servidores que se recusaram a fazer a(s) consulta(s).
- 10.3. O referido relatório poderá ser entregue por meio eletrônico (e-mail) ou pessoalmente na Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho do CONTRATANTE, situada na Avenida Vicente Machado nº 147 - 4º Andar - Centro – Curitiba-PR- CEP: 80420-010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, no momento da entrega de cada nota fiscal referente aos serviços realizados;
 - b) **definitivamente**, dentro do prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.
- 11.3. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

12. DEVERES DA CONTRATADA

- 12.1. Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:
- a) Apresentar Alvará de Funcionamento válido em até 10 dias após a assinatura o contrato.
 - b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;
 - c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 - e) Colaborar com o contratante no acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - f) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e quaisquer outros encargos de natureza administrativa a que der causa em função da execução do objeto licitado;
 - g) Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do contratante.
 - h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação aferidas no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.
- 12.2. As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, caput, da Lei 8.666/1993.

13. DEVERES DO CONTRATANTE

- 13.1. Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do contrato:
- a) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
 - b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- d) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- e) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas.
- f) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, o licitante-adjudicatário/contratado estará sujeito, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 10.024/2019 e nas demais normas pertinentes.
- 14.2. Caberá a aplicação de sanções nos seguintes percentuais e casos:
- I) Havendo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
 - II) Sendo extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma de que trata o Item 5.1 deste instrumento, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da parcela correspondente.
 - a) Caso o atraso observado na execução das etapas não seja passível de comprometer o prazo para execução integral dos serviços, esta penalidade poderá ser relevada, a critério do contratante.
 - III) Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
 - IV) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 5%, calculada sobre o valor do serviço não executado;
 - V) Não sendo mantidas as condições de habilitação exigíveis na licitação, multa punitiva de 0,1% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
 - VI) Havendo descumprimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência ou por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do contrato;
- 14.3. Atingido quaisquer limites previstos no item 14.2, e a critério do Tribunal, não será permitida a realização dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.
- 14.4. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Termo de Referência.
- 14.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 14.6. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- I) Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato/ ata de registro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

- II) Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- III) Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- IV) Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado, sujeitando-o ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- V) Na ocorrência das infrações previstas nos incisos I e II, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
- VI) As condutas listadas nos incisos III e IV, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.

14.7. Na forma do Decreto 10.024/2019, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização da contratação será efetuada por servidor do Tribunal, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 15.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço executado pela licitante vencedora, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.
- 15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à Administração do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 15.4. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da licitante vencedora por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

16. VIGÊNCIA

- 16.1. A presente contratação terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos após a assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18. VINCULAÇÃO

- 18.1. A contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 13/2022 (Processo 272109) e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DO LICITANTE VENCEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. Nº:	CONTA CORRENTE Nº:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRA ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM O LICITANTE VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 13/2022 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

LOTE	SUB ITEM	Total de Servidores	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	1.1	188	R\$...	R\$...
	1.2	08	R\$...	R\$...
	1.3	08	R\$...	R\$...
	1.4	08	R\$...	R\$...
Valor Total do Lote 1				R\$...
2	2.1	244	R\$...	R\$...
	2.2	10	R\$...	R\$...
	2.3	10	R\$...	R\$...
	2.4	10	R\$...	R\$...
Valor Total do Lote 2				R\$...
3	3.1	291	R\$...	R\$...
	3.2	08	R\$...	R\$...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	3.3	08	R\$...	R\$...
	3.4	08	R\$...	R\$...
Valor Total do Lote 3				R\$...
4	4.1	136	R\$...	R\$...
	4.2	03	R\$...	R\$...
	4.3	03	R\$...	R\$...
	4.4	70	R\$...	R\$...
Valor Total do Lote 4				R\$...

3 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III – ENDEREÇO DAS UNIDADES DO TRT

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRT - CAPITAL E INTERIOR		
	LOCALIDADE	ENDEREÇO
1	Apucarana	Av. Central do Paraná, 1380 – Jd. Diamantina
3	Arapongas	Rua Harpia, 405 - Centro
4	Araucária	Rua Alfredo Charvet, 862 - B. Vila Nova
5	Assis Chateaubriand	Avenida Cívica, 260 - Centro Cívico
6	Bandeirantes	Rua Eunício Silva Novaes, 7.111 - V. Macedo
7	Cambé	Av. Esperança, 360 - Cj. Hab. Tancredo Neves
8	Campo Largo	Av. Pedro Natal Pigatto, 1675 - V. Elizabeth
9	Campo Mourão	Avenida Goioerê, 779 - Centro
10	Cascavel	Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre
11	Castro	Rua Dom Pedro II, 1027 - Centro
12	Cianorte	Travessa Itororó, 188 - Centro
13	Colombo	Rua José Cavassin, 125 - Centro
14	Cornélio Procópio	Av. XV de Novembro, 830 - Centro
15	Curitiba	Av. Vicente Machado, 147 - Centro
16	Curitiba	Av. Vicente Machado, 400 - Centro
17	Curitiba	Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Centro
18	Curitiba	R. Vidal Natividade da Silva, 600 - Cajuru
19	Dois Vizinhos	Rua Rio Grande do Norte, 240 – N.S. Lourdes
20	Foz do Iguaçu	Av. Paraná, 3.710 – entre MPT e Anvisa – CR I
21	Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, 2.322 - Centro
22	Guarapuava	Rua Afonso Botelho, 104 - Trianon
23	Ibaiti	R. Euclides Monteiro, 739 - Centro
24	Irati	Rua Lino Esculápio, 1.260 - Rio Bonito
25	Ivaiporã	Avenida Brasil, 345 - Centro
26	Jacarezinho	Rua Dom Fernando Tadei, 1.636 - Centro
27	Jaguariaíva	R. Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 331 - Centro
28	Laranjeiras do Sul	R. Mal. Cândido Rondon, 1.975 - Centro
29	Londrina	Av. do Café, 600 - Conjunto Café
30	Mal. Cândido Rondon	Rua Pastor Meier, 799 - Centro
31	Maringá	Avenida Gastão Vidigal, 823 - B. Aeroporto
32	Nova Esperança	Pça. Pref. Pedro Zanusso, 236 - Centro
33	Palmas	Rua Capitão Paulo de Araújo, 563 - Bairro São José
34	Palotina	Rua Ipiranga, 716 - Pça da Liberdade
35	Paranaguá	R. Manoel Pereira, 2.230 - Jd. Alvorada
36	Paranavaí	Rua Antônio Vendramin, 2.150 - Jd. Ibirapuera
37	Pato Branco	Rua Paraná, 1.547 - Centro
38	Pinhais	Rua América do Sul, 629 - V. Irene
39	Ponta Grossa	Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11 - B. Oficinas
40	Porecatu	Av. Paranapanema, 252 - Jd. Bela Vista
41	Rolândia	Av. Presidente Vargas, 2.270 - Centro
42	Sto. Antônio da Platina	Rua Treze de Maio, 167 - Pça São Benedito
43	São José dos Pinhais	Rua das Nações Unidas, 1.101 - B. Cidade Jardim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

44	Telêmaco Borba	R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - Macopa
45	Toledo	Rua Dra. Zilda Arns Neumann, 850 – Jd. Tocantins
46	Umuarama	Avenida Rio Branco, 3.700 - Centro Cívico
47	União da Vitória	Rua Cel. João Gualberto, 330 - Centro
48	Wenceslau Braz	Rua Expedicionários, 20 - Centro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do TRT da 9ª Região, localizado na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba-PR, CEP 80430-180, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, nos termos do Decreto 7.892/2013, bem como das Leis 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 13/2022, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolvem REGISTRAR O PREÇO para a eventual aquisição do objeto a seguir, conforme especificações constantes nos Anexos do edital respectivo.

Item	Descrição do objeto	Quantidade para Registro	Valor Unitário
1			
2			

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:	
EMAIL:	

CONDIÇÕES GERAIS:

A existência de preços registrados não obriga o TRT 9ª Região a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

As quantidades e o prazo de entrega do objeto obedecerão aos critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022.

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Nos termos do art. 11, II, do Decreto 7.892/2013, os seguintes licitantes aceitaram compor o cadastro de reserva com preços iguais aos do licitante vencedor:

Item	Empresa	Quantidade

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

(assinatura)

Xxxx Nome do representante xxxx

XXXX (Cargo) XXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Órgão Gerenciador

(assinatura)

Xxxx Nome do representante (sócio/procurador, etc) xxxx

xxxxxEmpresa vencedoraxxxx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº/2022

Contrato que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2022 - Processo nº 272109.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado -----(cargo)----, ----(nome)-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

CONTRATADA: -----nome da contratada-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ---cargo---, ---nome do responsável----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para **contratação de empresa especializada para execução de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho, Cardiologia, Psiquiatria e Oftalmologia em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, conforme especificações contidas no edital e anexos do processo licitatório de origem (PO 13/2022), na proposta apresentada pela CONTRATADA e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto desta contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

LOTE	SUB ITEM	Total de Servidores	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	1.1	188	R\$...	R\$...
	1.2	08	R\$...	R\$...
	1.3	08	R\$...	R\$...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	1.4	08	R\$...	R\$...
Valor Total do Lote 1				R\$...
2	2.1	244	R\$...	R\$...
	2.2	10	R\$...	R\$...
	2.3	10	R\$...	R\$...
	2.4	10	R\$...	R\$...
Valor Total do Lote 2				R\$...
3	3.1	291	R\$...	R\$...
	3.2	08	R\$...	R\$...
	3.3	08	R\$...	R\$...
	3.4	08	R\$...	R\$...
Valor Total do Lote 3				R\$...
4	4.1	136	R\$...	R\$...
	4.2	03	R\$...	R\$...
	4.3	03	R\$...	R\$...
	4.4	70	R\$...	R\$...
Valor Total do Lote 4				R\$...

§ 1º O preço estipulado é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no edital do Pregão 13/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do contratante, representante da Administração, indicado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZ - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- i) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
- iii) demais vedações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos conforme o disposto no capítulo V da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, na Ordenadoria da Despesa, situada na Avenida Vicente Machado, 147 - 9º andar, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º As peças recursais enviadas por e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2022 - Processo 272109, deste contrato e da proposta da contratada, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão desconsiderados os termos existentes na proposta comercial que forem incompatíveis com o estabelecido no presente contrato, na Lei 8.666/1993 e com os preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes

Curitiba, ____ de _____ de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONTRATANTE:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx
xxxCARGOxxx

CONTRATADA:

xxxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx
xxxxxCARGOxxxxx